

2326/07

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

LEI N.º 3.555, de  
05 de dezembro de 2001

Dispõe sobre a Instituição da  
Campanha “EMPRESA  
CIDADÃ” e dá outras  
providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Guaratinguetá, no âmbito de suas competências, autorizado a instituir a Campanha “EMPRESA CIDADÃ”, visando incentivar as empresas do Município de Guaratinguetá a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 260 da Lei n.º 8.069, de 13/3/90 (ECA) – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei n.º 8.242, de 12/10/91, em seu Artigo 16, que dá nova redação ao Artigo 260 da Lei 8.069/90.

§ 1º - A Campanha de que trata o “caput” deste artigo constituirá na concessão de um selo às empresas que contribuírem com 1% (um por cento) do valor a pagar de Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais poderão usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que as empresas contempladas acharem convenientes.

§ 2º - O Selo de que trata o parágrafo anterior será impresso com logomarca da Campanha, a ser elaborada pelo Poder Executivo, devendo conter a inscrição – “Empresa Cidadã”.

**Art. 2º** - O Poder Executivo também incentivará as Pessoas Físicas a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com 6% (seis por cento) do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no Artigo 1º.

**Parágrafo Único** – O incentivo de que trata o “caput” desse artigo não incluirá a concessão de Selo, consistindo apenas na divulgação para o convencimento das pessoas físicas, nas formas previstas na presente Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá, para divulgar a Campanha, se utilizar de materiais impressos, em meios eletrônicos e outros meios de divulgação que achar convenientes.

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

LEI N.º 3.555, de  
05 de dezembro de 2001

Fls. 02

**Art. 4º** - O Trabalho de divulgação da Campanha deverá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de dezembro de 2001.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO

A smaller handwritten signature in black ink, likely belonging to the Municipal Secretary.

DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 56/2001, de  
autoria do Vereador Paulo Rone Sampieri.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIII, 2